



Política de Seleção e Alocação de Investimentos

Sumário

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	ESTRUTURA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS	3
2.1	ÁREA DE GESTÃO	3
2.2	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	4
2.3	SISTEMAS E FONTES DE INFORMAÇÕES	4
3.	TOMADA DE DECISÃO	4
3.1.	PRÉ-TRADE	5
4.	SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS	7
4.1.	SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS	7
4.2.	FUNDOS DE TERCEIROS E FUNDOS PRÓPRIOS	7
4.3.	CONSOLIDAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REGRAS DA CVM 175	8
4.4.	INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	8
4.5.	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)	9
4.5.1.	PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)	10
4.6.	CRÉDITO PRIVADO	10
4.6.1.	REGRAS ESPECIFICAS PARA FII	11
4.6.2.	REGRAS ESPECIFICAS PARA FIF	12
5.	MONITORAMENTO	12
6.	REVISÃO E TESTES DE ADERÊNCIA	13
7.	CONTROLE DE VERSÕES	14

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Seleção e Alocação de Investimentos (“Política”) estabelece as diretrizes, critérios, processos, papéis e responsabilidades aplicáveis à seleção, avaliação, alocação e acompanhamento dos ativos integrantes dos fundos e classes de fundos geridos pela Canuma Capital Ltda. (“Gestora” ou “Canuma”).

A Canuma é uma gestora independente de recursos de terceiros, com atuação na gestão de Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimento no Exterior, Fundos de Investimento Financeiro (FIF), Fundos de Investimento em Cotas (FIC) e estratégias em renda variável. A Gestora busca construir portfólios diversificados, com rigoroso controle de risco, governança robusta e processos analíticos consistentes, visando identificar oportunidades que apresentem relação adequada entre retorno esperado e risco incorrido.

Esta Política aplica-se à aquisição de quaisquer ativos mobiliários e imobiliários pelos fundos e carteiras sob gestão da Canuma, abrangendo ativos diretos, fundos de terceiros e investimentos no exterior. Aplica-se também a todos os colaboradores envolvidos na análise, seleção e monitoramento de investimentos, bem como aos membros das áreas de risco e compliance da Gestora.

2. ESTRUTURA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS

2.1 ÁREA DE GESTÃO

- A Canuma conta com um Diretor de Investimentos (“Diretor de Gestão”), devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), responsável pela gestão dos fundos e classes sob administração da Gestora e pela aplicação desta Política.
- O Diretor de Gestão poderá contar com outros profissionais da Gestora que atuam na análise, originação, estruturação e monitoramento de investimentos, compondo a Equipe de Gestão.
- A Equipe de Gestão é responsável pelas seguintes atividades:
 - Relacionamento com participantes do mercado e potenciais originadores de oportunidades;
 - Elaboração de ideias e originação de oportunidades de investimento;
 - Construção de modelos e análises para avaliação de potenciais investimentos, incluindo ativos imobiliários, renda variável, fundos de terceiros, ativos no exterior e crédito privado;
 - Preparação de materiais e propostas para apreciação pelo Comitê de Investimentos;
 - Execução das decisões de investimento aprovadas; e

- Acompanhamento e monitoramento contínuo dos ativos investidos pelos fundos de investimento geridos pela Gestora..

2.2 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A Canuma desenvolveu um processo eficiente e criterioso de avaliação de potenciais investimentos, que considera o conjunto de variáveis que possam impactar a performance dos ativos e dos fundos/classes geridos pela Gestora. O Comitê também é responsável por assegurar a aplicação consistente da metodologia institucional de avaliação de risco e pela formalização das decisões estratégicas.

O Comitê de Investimentos é formado pelos membros indicados pelos sócios da Gestora e se reúne quinzenalmente e sempre que o Diretor de Gestão entender ser necessário. É o fórum onde são discutidas as principais posições da Canuma, e tópicos tais como: novos investimentos, desinvestimentos, acompanhamento e rebalanceamento de posições, relação risco e retorno das operações, liquidez, além da concentração e diversificação do portfólio de cada fundo.

As decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos serão formalizadas por meio de ata e enviadas para todos os interessados naquela decisão, bem como arquivadas nos sistemas internos da Gestora.

2.3 SISTEMAS E FONTES DE INFORMAÇÕES

As análises são desenvolvidas internamente com base em informações publicamente disponíveis, bem como em informações prestadas pelas contrapartes ou verificadas durante o processo de due diligence. São contratados periódicos nacionais e internacionais, plataformas especializadas em prover informações setoriais, além de registros internos de informações obtidos em reuniões, participação em eventos de mercado, e relatórios produzidos por casas de pesquisa.

Não são utilizados sistemas específicos para a gestão de risco dos Fundos Imobiliários e dos Fundos de Investimento e Participações, nem para análises de risco de crédito e de contraparte. Nestes casos, são utilizados modelos de controle desenvolvidos internamente pela Canuma em planilhas, utilizando o Microsoft Excel. A Canuma também faz uso de assessoria para elaboração de laudos de avaliação e assessoria jurídica especializada contratada junto a terceiros quando necessário, além de contar com o administrador fiduciário das carteiras geridas pela Gestora para precificação dos ativos (marcação a mercado), sendo esse processo acompanhado pela área de risco.

3. TOMADA DE DECISÃO

As decisões são tomadas de forma colegiada e com base nas propostas e materiais apresentados e discutidos em Comitê de Investimentos, sendo que o Diretor de Gestão, ou os gestores devidamente delegados para tanto, têm autonomia para implementar as decisões, respeitando sempre os objetivos e políticas de investimento dos fundos/classes, a Política de Gestão de Riscos e o Manual de Compliance da Gestora.

A Área de Compliance exerce sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação à Área de Gestão. Nesse sentido, possuem a independência e autonomia necessárias para questionar, e até vetar propostas de investimento, inclusive quando envolverem ativos no exterior, fundos de terceiros, crédito privado ou operações estruturadas.

Abaixo, o fluxo resumido das etapas do processo de investimentos:

- (i) As teses de investimentos, embasadas tanto por fatores macroeconômicos quanto particulares de cada objeto de investimento, são levadas à discussão do Comitê de Investimentos pela equipe de Gestão, sendo amplamente debatidas e sabatinadas por seus integrantes;
- (ii) No âmbito do Comitê de Investimentos, as teses de investimentos são debatidas de diversas óticas, momento no qual são analisadas as tendências de mercado, os cenários macroeconômicos doméstico e internacional, os riscos, bem como o histórico de preço dos ativos e os comportamentos conjuntos, incluindo análises específicas para ativos imobiliários, renda variável, fundos de terceiros, ativos no exterior e crédito privado;
- (iii) Após discutidas as teses de investimentos, os membros do comitê se manifestam favoravelmente, ou não, à implementação da estratégia;
- (iv) Decisões aprovadas são implementadas e adicionadas ao portfólio, com registro formal das premissas, riscos identificados e racional de investimento, garantindo rastreabilidade e aderência às políticas internas.

Todas as decisões tomadas na atividade de gestão são responsabilidade dos Membros do Comitê de Investimentos, que através do Diretor de Gestão, implementam e acompanham as estratégias de investimento de forma alinhada às diretrizes regulatórias aplicáveis e às políticas internas da Gestora.

3.1. PRÉ-TRADE

O processo de investimentos e desinvestimentos inicia-se sempre pela verificação do enquadramento do ativo frente à política de investimentos de cada fundo sob gestão. Cada fundo possui diretrizes próprias, definidas em seus respectivos regulamentos, e todas as decisões devem observar rigorosamente esses limites e mandatos. Nenhuma operação pode ser realizada sem uma avaliação prévia de pré-trade, cujo objetivo é identificar se a movimentação proposta pode gerar qualquer

tipo de desenquadramento, seja por limite de ativo, emissor, concentração, liquidez, fator de risco, ou demais parâmetros previstos na política de investimentos do fundo. Essa etapa é mandatória e constitui o primeiro filtro do processo decisório.

Alguns fundos, por sua própria natureza, podem ser mais concentrados em determinados grupos de ativos, setores ou fatores de risco. Ainda assim, a Gestora atua, dentro dos limites de cada mandato, buscando diversificação adequada, respeitando a estratégia, o horizonte de investimento e a política de investimentos de cada fundo. A etapa de pré-trade e os controles associados são realizados, quando aplicável, por meio de modelos de controle desenvolvidos internamente pela Canuma em planilhas, utilizando o Microsoft Excel.

Essas ferramentas devem permitir que o processo de investimento seja conduzido com precisão, rastreabilidade e aderência às normas internas e regulatórias, garantindo que cada decisão esteja alinhada ao melhor interesse dos cotistas. Cada classe de ativo e cada categoria de fundo possui regras e procedimentos específicos, que devem ser observados pelos respectivos times de gestão. Nos termos da Resolução CVM 175, determinados ativos podem ser alocados em diferentes categorias, cada uma com limites, métricas e restrições próprias. Quando um ativo puder ser classificado em mais de uma categoria, ele deverá ser previamente categorizado para fins de avaliação e enquadramento, devendo ser tratado como o tipo definido pela equipe responsável. Essa classificação deve ser consistente, documentada e observada em todas as etapas do processo de investimento.

O procedimento de pré-trade aplica-se a todos os fundos geridos pela Gestora, considerando as especificidades de cada classe de ativo e categoria de fundo. Essa etapa deve avaliar previamente o enquadramento de operações envolvendo direitos creditórios, participações societárias, instrumentos financeiros, limites por devedor, emissor, contraparte, concentração, liquidez e demais parâmetros aplicáveis. Em todas as situações, serão observados o objetivo do fundo, seu benchmark, sua política de liquidez e os fatores de risco relevantes.

Caso algum fundo não possua limites explícitos em seu regulamento, caberá ao Comitê de Investimentos definir e documentar os limites aplicáveis, bem como as respectivas justificativas técnicas, assegurando alinhamento ao mandato e às melhores práticas. Cabe às equipes responsáveis pelo Middle/Operations assegurar que todas as operações respeitem simultaneamente as regras da categoria do fundo, a política de investimentos do veículo e quaisquer limites e procedimentos adicionais definidos internamente pela Gestora. Essa equipe deve registrar integralmente os procedimentos realizados, incluindo recusas de operações, justificativas e comunicações com áreas envolvidas, garantindo rastreabilidade, transparência e aderência às políticas internas.

Quaisquer dúvidas relacionadas ao enquadramento, limites, interpretação de políticas ou impactos de uma operação devem ser direcionadas ao Comitê de Investimentos.

4. SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

A seleção e alocação de ativos pela Gestora é conduzida com base na análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, crédito e liquidez, bem como das relações históricas de preços entre diferentes classes de ativos. As estratégias de origemação e seleção consideram ativos diretos, fundos de terceiros e investimentos no exterior, sempre em conformidade com a legislação, regulamentação aplicável, Resolução CVM 175, códigos da ANBIMA e regulamentos de cada fundo sob gestão.

A Gestora busca alcançar seus objetivos de retorno, controle de risco e consistência de resultados por meio de uma equipe multidisciplinar, processos estruturados, capacidade analítica e presença ativa no mercado, considerando os efeitos cíclicos e a diversificação como elementos centrais da estratégia.

4.1. SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

O processo de seleção de ativos envolve etapas estruturadas, que incluem:

- (i) Leitura do cenário macroeconômico, identificando setores, classes de ativos e vetores de risco que podem ser favorecidos ou prejudicados pela conjuntura;
- (ii) Mapeamento e análise de oportunidades, priorizando aquelas aderentes ao contexto econômico e à política de investimentos de cada fundo;
- (iii) Originação, análise e estruturação de potenciais investimentos, considerando ativos de liquidez e ativos de rentabilidade, conforme a estratégia específica de cada fundo;
- (iv) Avaliação de risco e retorno, incluindo análise de valor justo, distorções de mercado, riscos operacionais, jurídicos e ambientais, além de diligência jurídica quando aplicável;
- (v) Apresentação ao Comitê de Investimentos, que delibera sobre a realização ou não do investimento.

A seleção de ativos também considera critérios ESG, eliminando oportunidades que firam princípios ambientais, sociais ou de governança, priorizando investimentos alinhados a práticas sustentáveis.

4.2. FUNDOS DE TERCEIROS E FUNDOS PRÓPRIOS

A Gestora poderá investir em cotas de fundos geridos por terceiros ou por veículos próprios, desde que tais investimentos estejam expressamente permitidos pela

política de investimentos e pela categoria do fundo, conforme Resolução CVM 175. Cada categoria possui regras específicas quanto a elegibilidade de ativos, limites de concentração, liquidez e alavancagem, que devem ser rigorosamente observadas pelo time responsável.

A análise e seleção de fundos de terceiros poderá incluir, conforme aplicável:

- (i) avaliação qualitativa do gestor, incluindo equipe, governança, processos, controles e histórico;
- (ii) avaliação quantitativa, considerando métricas de risco, retorno, consistência, volatilidade e drawdown;
- (iii) análise de sobreposição de estratégias, geografias e fatores de risco;
- (iv) análise de liquidez, prazos de resgate, side pockets, gates e demais mecanismos operacionais;
- (v) obtenção e análise dos QDDs ANBIMA do gestor, administrador fiduciário e do fundo alvo;
- (vi) análise de documentos complementares previstos nas políticas internas.

Todas as movimentações envolvendo fundos de terceiros devem ser deliberadas pelo Comitê de Investimentos, especialmente quando houver:

- (i) mudança qualitativa ou quantitativa na avaliação do gestor,
- (ii) necessidade de atender resgates,
- (iii) alteração relevante na estratégia, risco ou liquidez do fundo investido.

4.3. CONSOLIDAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REGRAS DA CVM 175

Nos casos em que um fundo investe em cotas de outros fundos, é obrigatória a verificação da regra de consolidação prevista na Resolução CVM 175, avaliando se os ativos do fundo investido devem ser considerados, total ou proporcionalmente, para fins de enquadramento do fundo investidor.

Quando um ativo puder ser classificado em mais de uma categoria, ele deverá ser previamente categorizado, devendo essa classificação ser:

- (i) consistente,
- (ii) documentada,
- (iii) observada em todas as etapas do processo de investimento.

Caso algum fundo não possua limites explícitos em seu regulamento, caberá ao Comitê de Investimentos definir e documentar os limites aplicáveis, bem como suas justificativas técnicas.

4.4. INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

A seleção e alocação de ativos financeiros no exterior deve observar integralmente as regras da ANBIMA, incluindo:

- (i) adotar diligência equivalente à aplicada a ativos locais, inclusive na seleção de gestores estrangeiros;
- (ii) verificar e guardar evidências de que administradores, gestores, custodiante e prestadores de serviços no exterior são autorizados, supervisionados e possuem reputação ilibada;
- (iii) assegurar que os veículos no exterior tenham demonstrações financeiras auditadas;
- (iv) garantir fluxo seguro de comunicação e acesso às informações necessárias para análise e monitoramento;
- (v) assegurar que os veículos no exterior sejam regulados e possuam política de risco compatível com o fundo investidor;
- (vi) assegurar que o valor da cota seja calculado em periodicidade compatível com a liquidez oferecida aos cotistas.

Quando a Gestora tiver influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos veículos no exterior, deverá:

- (i) comunicar formalmente o Administrador Fiduciário,
- (ii) fornecer informações necessárias para o demonstrativo mensal de composição e diversificação,
- (iii) enviar à ANBIMA as carteiras dos veículos no exterior, conforme prazos e procedimentos definidos pela Associação.

4.5. FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)

A aquisição de ativos imobiliários pelas Classes dos Fundos de Investimento Imobiliário (FII) sob gestão da Canuma segue regras e procedimentos específicos, em conformidade com o Anexo Complementar do Regas e Procedimentos do Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, com a Resolução CVM 175 e com os regulamentos de cada fundo. A Gestora deve e mantém estas regras e procedimentos para a aquisição dos ativos imobiliários, observando a complexidade e as particularidades de cada operação.

- (i) A seleção e aquisição de ativos imobiliários envolve, no mínimo:
- (ii) avaliação da adequação do ativo ao objetivo e à política de investimento da Classe do FII,
- (iii) avaliações econômicas e financeiras, incluindo análise de viabilidade, fluxo de caixa, cap rate, TIR, vacância, riscos operacionais e projeções de receita,

- (iv) avaliações jurídicas, técnicas e ambientais, incluindo, quando necessário, laudos de avaliação emitidos por empresas especializadas, estudos de engenharia, análises ambientais e verificação de passivos.

A análise considera ainda:

- (i) características do imóvel ou empreendimento,
- (ii) riscos associados ao setor e à região,
- (iii) qualidade dos contratos de locação, garantias e contrapartes,
- (iv) aderência do ativo ao mandato do fundo,
- (v) impacto da aquisição na diversificação e liquidez da carteira.

O Comitê de Investimentos delibera sobre todas as aquisições imobiliárias, considerando os materiais apresentados pela equipe de gestão, incluindo análises técnicas, jurídicas, financeiras e ambientais.

4.5.1. PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

Nos casos em que o investimento imobiliário seja realizado por meio da aquisição de participação em Sociedade de Propósito Específico (SPE), a Gestora deve verificar a adequação do projeto imobiliário à política de investimentos da Classe do FII, avaliando, no mínimo:

- (i) Características da SPE-alvo:
 - a. complexidade operacional,
 - b. organograma societário,
 - c. estrutura de governança existente,
 - d. descrição dos sócios e/ou acionistas diretos ou indiretos,
 - e. breve histórico da SPE e do empreendimento.
- (ii) Tratamento das questões jurídicas do empreendimento e da SPE, incluindo:
 - a. estrutura contratual,
 - b. regularidade documental,
 - c. riscos jurídicos e contingências,
 - d. análise de contratos relevantes (locação, construção, financiamento, EPC, O&M etc.).

A aquisição de participação em SPE deve ser acompanhada de documentação completa, incluindo análises jurídicas, técnicas, financeiras e ambientais, além de laudos e pareceres emitidos por consultorias especializadas, quando necessário.

4.6. CRÉDITO PRIVADO

A seleção de operações de crédito privado deve ser conduzida com rigor técnico, diligência e documentação adequada, garantindo aderência ao mandato de cada veículo, observando, no mínimo e conforme aplicável:

- (i) verificar a compatibilidade do ativo com o objetivo e a política de investimento da Classe;
- (ii) avaliar a capacidade de pagamento do devedor, incluindo situação econômico-financeira, endividamento, geração de caixa, qualidade de controles e histórico de pagamentos;
- (iii) avaliar a qualidade, suficiência e formalização das garantias, quando existentes;
- (iv) combinar análises qualitativas e quantitativas, utilizando métricas financeiras e indicadores de risco;
- (v) assegurar acesso prévio às informações necessárias para análise de risco, incluindo documentos jurídicos, financeiros e operacionais;
- (vi) utilizar rating externo apenas como informação adicional;
- (vii) avaliar natureza, finalidade, valor, prazo, yield, taxa de juros, duration, convexidade e volatilidade;
- (viii) realizar análises individuais ou pulverizadas com critérios consistentes e verificáveis;
- (ix) avaliar riscos operacionais, jurídicos, de liquidez, de concentração e de contraparte;
- (x) assegurar tratamento equitativo em operações com partes relacionadas, com documentação comprobatória.

As análises devem ser capazes de identificar e mensurar os principais riscos associados à operação, justificando tecnicamente a aquisição.

4.6.1. REGRAS ESPECIFICAS PARA FII

Para as Classes de Fundos de Investimento Imobiliário (FII), a aquisição de Ativos de Crédito Privado deve observar, adicionalmente:

- (i) adequação do crédito ao objetivo e política de investimento da Classe;
- (ii) avaliações econômicas e financeiras completas, incluindo viabilidade, fluxo de caixa e riscos operacionais;
- (iii) avaliações jurídicas, técnicas e ambientais, com laudos especializados quando necessário;
- (iv) acesso direto ou via agente fiduciário aos documentos da operação, incluindo contratos e garantias;
- (v) avaliação da viabilidade de projetos imobiliários quando o crédito estiver atrelado a desenvolvimento;
- (vi) análises individuais considerando situação financeira, endividamento, fluxo de caixa, controles, contingências, setor e risco operacional;
- (vii) armazenamento das características completas do ativo, incluindo instrumento, parcelas, datas, juros, garantias, valor de aquisição e rating;
- (viii) Operações com partes relacionadas devem observar os mesmos critérios aplicados a terceiros.

4.6.2. REGRAS ESPECIFICAS PARA FIF

Para as Classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF), aplicam-se as seguintes regras adicionais:

- (i) verificação da compatibilidade do crédito com a política da Classe e com a regulação vigente;
- (ii) avaliação da capacidade de pagamento do devedor e da qualidade das garantias;
- (iii) definição de limites de crédito por Classe, por Gestora e por emissor, quando aplicável;
- (iv) combinação de análises qualitativas e quantitativas, com métricas financeiras documentadas;
- (v) investimento apenas quando houver acesso às informações necessárias para análise de risco;
- (vi) tratamento equitativo em operações com empresas do conglomerado, com documentação comprobatória;
- (vii) investimento apenas em emissores com demonstrações financeiras auditadas, salvo exceções previstas;
- (viii) armazenamento das características completas do ativo, conforme aplicável.

5. MONITORAMENTO

A Canuma atua exclusivamente na gestão dos fundos e classes de investimento sob sua responsabilidade, exercendo as atribuições que lhe competem como prestadora de serviços essenciais nos termos da Resolução CVM 175. O Administrador Fiduciário, igualmente contratado pelo fundo, desempenha funções próprias e complementares às da Gestora.

À Gestora cabe a responsabilidade primária pela manutenção e pelo monitoramento contínuo do enquadramento dos ativos, dos riscos, da qualidade e da aderência das posições às políticas de investimento, abrangendo riscos de mercado, crédito, liquidez, contraparte, operacionais e demais fatores relevantes. Esse processo é conduzido de forma integrada pelas áreas de Gestão, Riscos e Compliance, que acompanham os aspectos jurídicos, técnicos, financeiros e ambientais dos ativos, podendo contratar laudos, pareceres e avaliações independentes emitidos por empresas especializadas sempre que necessário.

No âmbito dos Ativos de Crédito Privado, o monitoramento deve permitir o acompanhamento dos riscos envolvidos na operação, da capacidade de adimplimento dos devedores e da qualidade das garantias enquanto os ativos

permanecerem nas carteiras dos fundos. A qualidade de crédito dos principais devedores e emissores deve ser reavaliada periodicamente, com frequência proporcional à qualidade de crédito e à relevância do ativo para a carteira, sendo todas as reavaliações formalizadas e mantidas à disposição do Administrador Fiduciário e da ANBIMA, conforme prazos previstos na regulamentação aplicável. As práticas de monitoramento podem ser aplicadas de forma mitigada quando envolverem emissores listados em mercados organizados, desde que consideradas a complexidade e a liquidez dos ativos, a qualidade do emissor e a representatividade da posição na carteira, devendo os critérios utilizados ser verificáveis e compatíveis com os princípios do Código de Administração e Gestão de Riscos e Terceirização (AGRT).

Quando houver garantias associadas às operações, a Gestora deve assegurar que sua estrutura e compartilhamento sejam adequados, verificando as condições de execução e reavaliando periodicamente sua suficiência e efetividade, com frequência proporcional à relevância do crédito e da garantia, não podendo exceder doze meses. As conclusões dessas reavaliações devem ser documentadas e apreciadas pelas alçadas competentes.

Caso o Administrador ou a área de Riscos e Compliance identifique qualquer situação que demande atenção, será elaborado relatório formal e encaminhado à equipe de Gestão, sendo arquivado nos sistemas internos da Gestora. O Diretor de Compliance notificará imediatamente o Diretor de Gestão para adoção das medidas cabíveis. Eventos de desenquadramento serão tratados conforme a Política de Gestão de Riscos, podendo incluir a convocação dos comitês aplicáveis e, quando necessário, a determinação de compra ou venda de ativos para fins de equalização.

6. REVISÃO E TESTES DE ADERÊNCIA

A presente Política deve ser revisada periodicamente pelo Diretor de Gestão, com revisão mínima anual, ou sempre que necessário para assegurar sua aderência às normas, regulamentações e melhores práticas aplicáveis. Além da revisão formal, serão realizados testes de aderência às metodologias e procedimentos aqui previstos, em intervalo não superior a doze meses ou sempre que houver alterações relevantes nas condições, premissas ou ambiente em que tais metodologias se baseiam. Esses testes têm por finalidade verificar a efetividade dos controles, métricas e processos adotados, bem como identificar eventuais ajustes necessários.

Caso seja constatada qualquer não aderência ou necessidade de readequação, a Área de Compliance deverá avaliar o ocorrido, discutir as medidas corretivas com as áreas envolvidas e implementar os ajustes necessários. As conclusões, recomendações e providências adotadas devem ser formalmente registradas e reportadas ao Diretor de Gestão e ao Diretor de Risco e Compliance, garantindo

rastreabilidade e conformidade com as políticas internas e com a regulamentação vigente.

A versão atualizada desta Política será disponibilizada no SSM da ANBIMA, conforme exigido pela autorregulação aplicável, e circulada internamente a todos os colaboradores da Gestora, assegurando ciência, alinhamento e cumprimento integral de suas disposições.

Quaisquer dúvidas sobre a interpretação, aplicação ou atualização desta Política devem ser direcionadas ao Diretor de Risco e Compliance, responsável por orientar as áreas envolvidas e assegurar a correta implementação das diretrizes aqui estabelecidas.

7. CONTROLE DE VERSÕES

3ª Versão – 06/2026